



**UNILAB**

Universidade da  
Integração Internacional  
da Lusofonia Afro-Brasileira

# BOLETIM DE SERVIÇO

Ano V - Nº 194  
19 de fevereiro de 2021

[www.unilab.edu.br](http://www.unilab.edu.br)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL  
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

**REITORIA:**

**Roque do Nascimento Albuquerque**  
Reitor *pro tempore*

**Claudia Ramos Carioca**  
Vice-Reitora *pro tempore*

**Joaquim Torres Filho**  
Chefe de Gabinete

**PRÓ-REITORIAS**

**Antônio Célio Ferreira dos Santos**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Artemisa Candé Monteiro**  
Pró-Reitora de Relações Institucionais

**Carlos Mendes Tavares**  
Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

**Geranilde Costa e Silva**  
Pró-Reitora de Graduação

**James Ferreira Moura Junior**  
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

**José Olavo da Silva Garantizado Junior**  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

**Leonardo Teixeira Ramos**  
Pró-Reitor de Administração

**UNIDADES ACADÊMICAS**

**Antônio Manoel Ribeiro de Almeida**  
Diretor do Instituto de Educação a Distância

**Carlos Henrique Lopes Pinheiro**  
Diretor do Instituto de Humanidades

**George Leite Mamede**  
Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

**Jober Fernando Sobczak**  
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

**Léia Cruz de Menezes Rodrigues**  
Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

**Lucas Nunes da Luz**  
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

**Pedro Acosta Leyva**  
Diretor do Instituto de Humanidades e Letras – BA

**Rosalina Semedo de Andrade Tavares**  
Diretora do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

**Thiago Moura de Araújo**  
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**George Gondim Gomes**  
Corregedor

**Antonio Adriano Semião Nascimento**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**Gleydson Rodrigues Santos**  
Diretor do Sistema de Bibliotecas

**Maira Cristina Amorin**  
Auditora Chefe

**Paulo Cesar Farias Lima**  
Ouvidor

**Giancarlo Cardoso Vecchia**  
Diretor de Tecnologia da Informação

**Emmanuel Nogueira Ribeiro**  
Coordenador de Comunicação

**Mirian Sumica Carneiro Reis**  
Diretora do Campus dos Malês

**Carlos Eduardo Barbosa**  
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

**PROCURADORIA FEDERAL**

**Alex Barbosa Caldeira**  
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

**Referências:**

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

**Edição e publicação**

**Assessoria de Comunicação**

[boletimdeservico@unilab.edu.br](mailto:boletimdeservico@unilab.edu.br) | (85) 3332.6154

# SUMÁRIO

REITORIA.....	05
PROAD.....	08
CONSEPE.....	15

# **REITORIA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

**PORTRARIA REITORIA Nº 046, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre reversão de jornada de trabalho de servidor(a).

**O REITOR, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e a Portaria nº 328, de 10 de março de 2020, publicada no DOU de 11 de março de 2020, do Ministério da Educação;

Considerando o que consta no Processo 23804.000035/2021-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão da jornada de trabalho do servidor ELYMAR AUGUSTO BRANDAO SANTOS, matrícula SIAPE Nº 1644083, ocupante do cargo de Contador, lotado na Diretoria do Campus dos Malês, de 6 horas diárias e 30 semanais para 8 horas diárias e 40 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir da sua publicação.

Publique-se.

**Prof. Roque do Nascimento Albuquerque**  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 12/02/2021, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0240388** e o código CRC **1A9D4D87**.

---

**Referência:** Processo nº 23804.000035/2021-21

SEI nº 0240388

# **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA PROAD Nº 13, de 11 de fevereiro de 2021-UNILAB

*Dispõe sobre a designação, competências e atividades dos agentes de compras e contratações no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.*

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 415, de 26 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 29/05/2017, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 357, de 28/08/2019, no uso das suas atribuições, resolve:

**Art. 1º** Essa Portaria dispõe sobre a designação, competências e atividades dos agentes de compras e contratações no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Adro-Brasileira (Unilab).

**Art. 2º** Os Agentes de Compras e Contratações da Unilab terão como competências e atividades:

1. Estabelecer contato direto com o setor administrativo buscando a eficiência da compra ou contratação;
2. Acompanhar o processo de aquisição a partir de sua unidade e estabelecer uma ponte entre esta e o setor administrativo;
3. Assinar os Termos de Referência ou Projetos Básicos elaborados pela Unidade em que representa o Agente de Compras e Contratações;
4. Se fazer presente nas reuniões, encontros e capacitações marcados pela Coordenação de Logística ou capacitação por ela indicada acerca dos procedimentos inerentes à compra e contratação no âmbito da Unilab;
5. Conduzir os ajustes na documentação relativa aos processos de compras e contratações da Unidade na qual é o agente;

6. Promover o planejamento das compras e contratações relativas aos objetos de necessidade e interesse da Unidade na qual é o agente;
7. Fazer cumprir o Plano Anual de Compras no que se referir ao planejamento da Unidade na qual é agente;
8. Atualizar continuamente o Gestor da Unidade Demandante, responsável pela execução do Calendário em sua unidade, quanto às ações realizadas em relação à fase de planejamento da contratação.

**Art. 3º** A atuação dos Agentes de Compras é supervisionada pelo Gestor da Unidade Demandante, a qual atesta concordância dos documentos elaborados no processo de contratação e responde solidariamente sob os atos executados

**Art. 4º** Sempre que possível e mediante disponibilidade de pessoal, as Unidades Demandantes deverão abster-se de nomear o referido agente para as funções cumulativas de:

1. Fiscal administrativo titular da contratação;
2. Gestor administrativo titular da contratação.

**Art. 5º** Representam os agentes de compras e contratações desta Universidade, por Unidade, os seguintes membros (servidores efetivos), sob a presidência do primeiro (ANEXO I).

**Art. 6º** Revogar a Portaria Proad nº04/2020 de 27 de abril de 2020.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 01 (um) ano.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO TEIXEIRA RAMOS, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO**, em 11/02/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0240169** e o código CRC **C0FE4C5A**.

#### ANEXO I

Ref.	Nome completo do servidor	Nº do SIAPE	CPF	Unidade	E-mail
01	Rafaelle Oliveira Lima	3045874	054.541.733-39	AACC	rafaelle.lima@unilab.edu.br

02	Lanna Moreira da Silva	3214674	073.961.573-40	AACC	<a href="mailto:lannamdasilva@unilab.edu.br">lannamdasilva@unilab.edu.br</a>
03	Aristides da Rocha Barbosa	2219723	997.658.373-72	SECOM	<a href="mailto:aristidesbarbosa@unilab.edu.br">aristidesbarbosa@unilab.edu.br</a>
04	Emmanuel Nogueira Ribeiro	2164244	423.736.113-68	SECOM	<a href="mailto:emmanuel@unilab.edu.br">emmanuel@unilab.edu.br</a>
05	Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro	2332919	097.542.174-32	CSO-DIMOP	<a href="mailto:luasmonteiro@unilab.edu.br">luasmonteiro@unilab.edu.br</a>
06	Mário Ronney Costa da Silva	2220420	764.030.253-68	CSO-DIMOP	<a href="mailto:marioronney@unilab.edu.br">marioronney@unilab.edu.br</a>
07	Natália Caldas Martins Sales	2211190	618.257.193-49	DAN	<a href="mailto:natalia@unilab.edu.br">natalia@unilab.edu.br</a>
08	Nágela Martins Oliveira Aguiar	2121759	665.551.123-00	DAN	<a href="mailto:nagela@unilab.edu.br">nagela@unilab.edu.br</a>
09	Dionir Viana Correia Lima	2234405	004.657.243-02	DIVTRANS	<a href="mailto:dionir.lima@unilab.edu.br">dionir.lima@unilab.edu.br</a>
10	Elano Arruda de Oliveira	2151316	028.791.843-20	DIVTRANS	<a href="mailto:elanoarruda@unilab.edu.br">elanoarruda@unilab.edu.br</a>
11	Marcelo Ribeiro de Albuquerque	2320220	231.829.973-00	DP	<a href="mailto:marcelo.ribeiro@unilab.edu.br">marcelo.ribeiro@unilab.edu.br</a>
12	Emanuel Kleber Porto Soares	2220166	669.486.903-78	DRCA	<a href="mailto:kleberporto@unilab.edu.br">kleberporto@unilab.edu.br</a>
13	Fabio Paulino de Oliveira	1944139	010.607.114-94	DRCA	<a href="mailto:fabio@unilab.edu.br">fabio@unilab.edu.br</a>
14	Ana Elita Andrade Manso	1948293	494.859.973-53	DSIBIUNI	<a href="mailto:anaelita@unilab.edu.br">anaelita@unilab.edu.br</a>
15	Reginaldo Silva dos Anjos	2167615	666.598.253-04	DTI	<a href="mailto:reginaldo.anjos@unilab.edu.br">reginaldo.anjos@unilab.edu.br</a>

16	Francisco Kleber Rodrigues de Castro	1115146	801.771.313-49	DTI	kleber@unilab.edu.br
17	Débora Menezes da Costa	3051900	003.235.243-38	ICEN	deboramenezes@unilab.edu.br
18	Tatyane Bandeira Barros	2211267	005.913.293-01	ICEN	tatyanebarros@unilab.edu.br
19	Francisca Mariana Rufino de Oliveira Silva	2268244	010.487.843-63	ICS	marianarufino@unilab.edu.br
20	Fernanda Gisele Silva dos Santos	2268580	640.782.053-72	ICS	<a href="mailto:fernanda.santos@unilab.edu.br">fernanda.santos@unilab.edu.br</a>
21	Henrique Pinho Oliveira	1875973	975.658.063-15	IDR	<a href="mailto:henrique.p@unilab.edu.br">henrique.p@unilab.edu.br</a>
22	Fernanda Nascimento Rodrigues	2350394	034.499.723-59	IDR	fernandarodrigues@unilab.edu.br
23	Lourenço Marreiros Castelo Branco	2150836	035.098.233-66	IDR-PIROÁS	lourenco.marreiros@unilab.edu.br
24	Erasto Gonçalves de Oliveira	2215754	026.228.653-09	IDR-PIROÁS	erasto@unilab.edu.br
25	Ana Kátia de Sousa Braz	1879342	613.528.373-15	IEDS	anakatia@unilab.edu.br
26	Caike Damião Nascimento Silva	2234423	604.124.133-45	IEDS	caikedamiao@unilab.edu.br
27	Marilene Alves da Silva V. Rodriguez	2180355	447.853.723-20	PROEX	marilenealves@unilab.edu.br
28	Itamir Vieira	3210279	051.921.474-92	PROEX	itamir.vieira@unilab.edu.br
29	Pedro Henrique Rodrigues	2220182	526.011.292-04	PROINST	pedrohenrique@unilab.edu.br

30	Diego Oliveira Lima	3210314	034.745.393-70	PROINST	diegooliveiralima@unilab.edu.br
31	Valéria Jane Jacome Fernandes	1696481	053.104.634-61	COASE	valeria@unilab.edu.br
32	Adriana Rodrigues Rocha	2033419	294.604.093-34	COASE	adricarrocha@unilab.edu.br
33	Jonh Wesley Lopes da Silva	2155112	034.040.983-58	PROPLAN	jonhwesley@unilab.edu.br
34	Elvis Andrade de Araújo	2157932	034.372.903-20	PROPLAN	<a href="mailto:elvisandrade@unilab.edu.br">elvisandrade@unilab.edu.br</a>
35	Patrício Trajano Rocha	2181928	934.020.663-00	PROPPG	patricio@unilab.edu.br
36	Larissa Albuquerque dos Santos	2219722	604.060.963-09	SDP	larissasantos@unilab.edu.br
37	Ana Kétilla do Amaral Cavalcante	2180457	604.143.513-98	SDP	ketillacavalcante@unilab.edu.br
38	Sâmia de Sousa Oliveira	1810843	036.013.513-74	SECEP	samiadesousa@unilab.edu.br
39	Francisca Sidma Ferreira de Souza	1931376	990.084.593-53	SECEP	sidma@unilab.edu.br
40	Michael Pablo França Silva	2357933	046.638.654-02	SGP	michaelfranca@unilab.edu.br
41	Sandriely Sonaly Lima Oliveira	3210412	090.159.354-08	SGP	sandrielyoliveira@unilab.edu.br
42	Lisiane Martins de Macedo	2219883	004.527.403-71	ICSA	lisiane@unilab.edu.br
43	Itelvina Elias Silvestre	2236118	054.173.223-42	ICSA	itelvinaelias@unilab.edu.br

44	Rosymeury Barbosa dos Santos	2320977	803.366.393-68	IH	rosymeury@unilab.edu.br
45	Carlos Henrique Lopes Pinheiro	2079646	797.910.003-44	IH	carlos.henrique@unilab.edu.br

Referência: Processo nº 23282.402513/2020-90

SEI nº 0240169

# **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 53, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

Aprova a criação do título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais e regulamenta a expedição do certificado no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 10ª sessão ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, considerando a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, a Portaria Interministerial MEC/MINC nº 1, de 4 de outubro de 2007, a Portaria Interministerial MEC/MINC nº 18, de 18 de dezembro de 2013, o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, a Lei Estadual do Ceará nº 13.351, de 22 de agosto de 2003, a Lei Estadual do Ceará nº 13.842, de 30 de novembro de 2006, a Lei Estadual do Ceará nº 16.026, de 1º de junho de 2016, e o processo nº 23282.408961/2020-05,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a criação do título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab), que se regerá pelas normas da presente Resolução.

Art. 2º O título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais poderá ser concedido, nos termos desta Resolução, a pessoas não detentoras de título acadêmico, de graduação e de pós-graduação, desde que comprovem destacada experiência e atuação em, pelo menos, uma das linguagens ou áreas dos saberes e culturas indígenas, quilombolas, de comunidades de terreiro, de comunidades de agricultores e extrativistas, agrupamentos rurais e urbanos em torno de tradições populares, entre outras tradições brasileiras e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), em especial os africanos.

Art. 3º As pessoas com destacada experiência e atuação serão designadas nesta Resolução como mestres e mestras das artes, ofícios e cosmologias tradicionais.

Parágrafo único. A categoria mestres e mestras das artes, ofícios e cosmologias tradicionais é entendida nesta Resolução como aqueles sujeitos que são:

I - reconhecidos como referências em determinada área do saber e da cultura por suas comunidades, coletivos e/ou agrupamentos;

II - responsáveis por guardar, criar e transmitir esses saberes, contribuindo para a continuidade das artes, ofícios e cosmologias tradicionais; e

III - com destacada experiência e atuação de no mínimo 20 (vinte) anos em determinada área do saber ou da cultura, dentro e fora de suas comunidades, coletivos ou agrupamentos.

Art. 4º O processo de solicitação da concessão do título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais poderá ser feito por servidor público, instância administrativa ou órgão colegiado da Unilab e/ou por autoridade da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult) ou do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/Unilab, em formulário padrão disponibilizado, e encaminhado à Coordenação de Arte e Cultura da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (CAC/PROEX).

Art. 5º Deverá ser anexado ao processo de solicitação os seguintes documentos:

I - memorial descritivo escrito, analítico e crítico das atividades desenvolvidas pelo indicado, abrangendo sua biografia e, no mínimo, 20 (vinte) anos de atuação na área do pedido de reconhecimento, que justifique tratar-se de merecedor de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais, devidamente comprovado por documentação escrita, filmica, jornalística, sonora, visual, audiovisual, fotográfica, englobando também correspondências, diários, testemunhos, relatos, portfólio, dentre outros; e

II - quando houver, cópia dos diplomas, históricos escolares, títulos acadêmicos e profissionais, comprovações de prêmios, declarações, certificados, dentre outros.

Art. 6º O processo de solicitação do título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais será encaminhado pela Coordenação de Arte e Cultura da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (CAC/PROEX) para a análise e parecer da Comissão de Análise de Mérito.

Art. 7º A Comissão de Análise de Mérito será nomeada pela Coordenação de Arte e Cultura da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (CAC/PROEX) e terá a seguinte composição e objetivo:

§ 1º A Comissão de Avaliação de Mérito será composta por 5 (cinco) membros, sendo: 3 (três) docentes doutores efetivos da Unilab, indicado pela CAC/PROEX, 1 (um) mestre ou mestra, reconhecidos pela Lei dos Mestres do Ceará, indicado pela Secult e 1 (um) representante indicado pelo Iphan;

§ 2º Os membros da Comissão de Avaliação de Mérito deverão ter expertise reconhecida na área de atuação do mestre ou mestra que poderá ser titulado com o Notório Saber em Artes, Ofícios e

**Cosmologias Tradicionais;**

§ 3º A Comissão de Avaliação de Mérito deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, parecer conclusivo a respeito da solicitação do título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais e encaminhá-lo à Coordenação de Arte e Cultura da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (CAC/PROEX) para homologação;

§ 4º A Comissão de Avaliação de Mérito poderá solicitar consultorias específicas e requerer complementação de informações e documentos.

Art. 8º Após a homologação do parecer da Comissão de Análise de Mérito pela Coordenação de Arte e Cultura da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (CAC/PROEX), quando favorável, o processo deverá ser apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e, quando aprovado, será encaminhado ao Reitor que providenciará a emissão do certificado.

Art. 9º O Certificado correspondente ao título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais será emitido pela PROEX e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura e pelo Coordenador de Arte e Cultura.

Parágrafo único. O título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais, objeto desta Resolução, terá validade no âmbito interno da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira e de instituições que os reconheçam em igual medida, mediante termos de entendimento próprios.

Art. 10. O detentor do título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais poderá:

I - ser convidado a participar de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, sem implicar vínculo empregatício com a instituição;

II - encaminhar às autoridades universitárias projetos que digam respeito à sua área de conhecimento, desde que em parceria com docente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, e tê-los apreciados por instância acadêmica competente; e

III - ser contratado como Professor Visitante, nos termos do art. 78, § 3º do Regimento Geral da Unilab, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

**ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



**DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 13/02/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0240391** e o código CRC **B92433D7**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 54, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Reedita, com alterações, a Resolução Consuni nº 003/2015, de 13 de abril de 2015, que regulamenta o Regimento da Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (Capeac).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 10ª sessão ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, considerando o processo nº 23282.408364/2020-72,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reeditar, com alterações, a Resolução Consuni nº 003/2015, de 13 de abril de 2015, que regulamenta o Regimento da Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (Capeac).

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni nº 003, de 13 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 13/02/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=277262&infra\\_sist...](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=277262&infra_sist...)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0240406** e o código CRC **11419C42**.

## ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 54, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

### **REGIMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO, ARTE E CULTURA (CAPEAC)**

#### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º A Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (Capeac), instituída nos termos da Portaria GR nº 515, de 17 de setembro de 2013, é um colegiado multidisciplinar vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex), de caráter consultivo, normativo e deliberativo, criado para administrar os Programas de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura e assessorar outros assuntos relacionados à extensão, arte e cultura.

#### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Capeac será constituída por 3 (três) representantes da Proex: o Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários, o Coordenador de Arte e Cultura, 1 (um) técnico-administrativo em educação (lotado na Proex); e por 1 (um) representante docente de cada Instituto com o seu respectivo suplente.

§ 1º A representação docente consistirá de 1 (um) representante de cada Instituto da Sede da Unilab no Ceará e do Campus fora de Sede - Malês na Bahia.

§ 2º Os representantes docentes deverão ser indicados pelo Conselho de Unidade de cada Instituto.

§ 3º Todos os representantes indicados devem ser servidores efetivos da Unilab.

Art. 3º Os membros da Capeac terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, considerando designação dos Institutos de origem.

Art. 4º A Capeac será presidida pela Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários e, na sua ausência, substituído pela Coordenação de Arte e Cultura e na ausência dos dois, substituído pelo decano do Colegiado.

Parágrafo único. Compete à presidência representar oficialmente a comissão, convocar as reuniões da comissão, elaborar as respectivas pautas, fomentar a participação dos membros constituintes, bem como propor reformulação e fiscalizar o cumprimento do regimento.

Art. 5º A Capeac poderá solicitar comissões avaliadoras, consultores, assessores ad hoc para cada área específica e comitês de ética internos ou externos à Instituição, com produtividade e experiência na área requerida de extensão, arte e cultura, para colaborarem nas análises de propostas, relatórios e nos resultados finais dos projetos participantes dos Programas de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura e outras ações, quando necessário.

Art. 6º As regras gerais do funcionamento da CAPEAC seguirão as normas dos arts. 10 e 18 do Regimento Geral da Unilab, que tratam sobre o funcionamento dos órgãos colegiados da Unilab.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Capeac:

I - fixar os calendários de seu exercício e das reuniões ordinárias, com aviso prévio das pautas por meio eletrônico, respeitando o calendário acadêmico da Universidade;

II - estabelecer critérios, organizar e analisar inscrições, propostas de atividades e projetos de extensão, arte e cultura, relatórios e os resultados apresentados aos editais PIBEAC e outros;

III - analisar os pedidos de bolsas, que estão previstas na Resolução nº 12/2011/CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Integrado de Bolsas (PIB) da Unilab, dos Editais do Programa de Bolsa de Extensão, Arte e Cultura (PIBEAC) e de outros editais relacionados à extensão, arte e cultura;

IV - constituir e manter atualizado o quadro de consultores ad hoc institucionais e externos à Unilab para avaliar propostas e relatórios do PIBEAC e de outros programas;

V - encaminhar os resultados dos processos de avaliação para a Proex;

VI - analisar e deliberar sobre os pedidos de recursos dos requerentes quanto à avaliação das propostas e relatórios dos projetos participantes dos Programas de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura, e outras Ações Extensão;

VII - deliberar sobre as solicitações de alterações que modifiquem o escopo de propostas aprovadas no PIBEAC;

VIII - colaborar, anualmente, no planejamento do evento de Extensão, Arte e Cultura da Unilab e a publicação dos anais, visando à divulgação dos resultados das atividades de extensão, arte e cultura;

IX - recomendar à Proex o desligamento e/ou substituição de coordenador e/ou bolsista do PIBEAC ou de outra(s) ação(ões), caso se verifique o descumprimento de normas, deveres e requisitos previstos em editais;

X - assessorar outros assuntos relacionados à Extensão, Arte e Cultura, quando necessário;  
e

XI - analisar e aprovar alterações para o presente regimento, nos termos do art. 1º.

## CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º As sessões ordinárias da Capeac serão estabelecidas em calendário semestral e as reuniões extraordinárias serão convocadas pela presidência ou por requerimento de um terço dos seus membros, conforme art. 11 do Regimento Geral da Unilab.

Parágrafo único. Os membros representantes perderão os mandatos nos casos previstos no § 3º do art. 12 do Regimento Geral da Unilab.

Art. 9º As pautas das reuniões com as discussões e decisões tomadas serão registradas em ata, que deverá ser aprovada e assinada, presencial ou remotamente, por todos os membros presentes.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 10. A presidência da CAPEAC encaminhará, em formato eletrônico, as propostas submetidas para 2 (dois) servidores extensionistas da Unilab com título de doutor, que não estejam concorrendo ao mesmo edital, ou docentes externos ad hoc, com a mesma titulação, para avaliação do mérito técnico-científico das propostas.

§ 1º Em casos de ausência de pareceristas, a Capeac poderá emitir parecer quanto ao mérito da proposta.

§ 2º Em caso de pareceres não conclusivos, a Capeac poderá consultar o terceiro parecerista ou emitir parecer conforme o § 1º deste artigo.

§ 3º A Capeac poderá emitir pareceres, quando couber, das propostas de ações de extensão enviadas pelo fluxo contínuo.

Art. 11. A Comissão receberá o parecer do avaliador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da proposta para análise e encaminhará a manifestação no formato eletrônico para que o proponente tome ciência do resultado.

§ 1º A identidade do parecerista deverá ser mantida em sigilo para pessoas externas à Capeac.

§ 2º Em circunstância justificada e registrada em ata, a Capeac poderá não acatar a recomendação do parecerista quanto à aprovação ou reprovação da proposta ou relatório final de atividades.

Art. 12. A Capeac deverá organizar comissões para avaliação das atividades de extensão apresentadas no evento de Extensão, Arte e Cultura.

§ 1º A Capeac deverá priorizar a participação de membros externos à Unilab para compor tais comissões de avaliação das propostas.

§ 2º Em caso de ausência de membros externos, estes deverão ser substituídos por servidores efetivos da Unilab, doutores na área de interesse, ou por membros da Capeac.

Art. 13. A Capeac deverá analisar os relatórios e avaliações finais dos Programas de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura, e outras Ações de Extensão, para que a Proex possa emitir os certificados/declarações.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Quando necessário, a Capeac auxiliará a Proex na tomada de decisão quanto ao uso dos recursos disponibilizados em edital para auxílio financeiro aos projetos de Extensão, Arte e Cultura.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Capeac.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 55, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova os parâmetros para classificação dos componentes curriculares nos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 10ª sessão ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, considerando o processo nº 23282.004274/2019-72,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os parâmetros para classificação dos componentes curriculares nos cursos de graduação presencial, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 13/02/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0240469** e o código CRC **24552D58**.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 55, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021****REGULAMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UNILAB****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os componentes curriculares são as unidades de estruturação didático-pedagógica que compõem as estruturas curriculares.

**§ 1º** Os componentes curriculares são vinculados a um Colegiado de Curso de Graduação, que é a responsável pelo seu oferecimento.

**§ 2º** A oferta dos componentes curriculares do Núcleo Comum da Unilab são de caráter obrigatório para todos os cursos de Graduação presencial da instituição.

**Art. 2º** A caracterização de um componente curricular contém obrigatoriamente código, nome, unidade de vinculação, carga horária, ementa ou descrição, modalidade de oferta e eventuais pré-requisitos, correquisitos e equivalências.

**§ 1º** O código, o nome, a carga horária e a modalidade de oferta são inalteráveis, exceto por necessidade operacional do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) para alteração apenas da carga horária docente ou no caso de atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

**§ 2º** Carga horária é a quantidade total de horas a serem cumpridas pelo estudante para integralização do componente curricular.

**§ 3º** Ementa é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido ou das atividades a serem executadas no componente curricular.

**§ 4ª** A modalidade indica se o componente é oferecido de forma presencial ou a distância.

**§ 5º** A definição do modelo de codificação e o registro dos componentes curriculares são de competência da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

**Art. 3º** Os componentes curriculares são dos seguintes tipos:

I - disciplinas;

II - módulos; e

### III - atividades acadêmicas.

Art. 4º Cada componente curricular do tipo disciplina, módulo ou atividade acadêmica e/ou coletivas deve ser detalhado por um programa que contenha:

I - caracterização, conforme definido no art. 3º;

II - objetivos; e

III - conteúdo.

§ 1º O programa do componente curricular deve ser implantado pela coordenação de curso no SIGAA, após aprovação pela unidade de vinculação, bem como todas as modificações posteriores.

§ 2º A aprovação de um novo programa ou de modificações do programa anterior não elimina o registro dos programas precedentes, mantendo-se todos eles no SIGAA com a informação dos respectivos períodos letivos de vigência.

Art. 5º Para os componentes curriculares nos quais há formação de turmas, cada turma deve ser detalhada por um plano de curso que contenha:

I - metodologia;

II - recursos didático-pedagógicos;

III - procedimentos de avaliação da aprendizagem;

IV - referências; e

V - cronograma das aulas e avaliações.

Parágrafo único. Nas turmas nas quais estão matriculados estudantes com necessidades educacionais especiais, o plano de ensino deve prever as adaptações necessárias nas metodologias de ensino e de avaliação.

Art. 6º O professor deve, até o cumprimento de 15% (quinze por cento) da carga horária do componente curricular, implantar o plano de ensino no sistema oficial de registro e controle acadêmico e apresentar à turma o programa do componente curricular e o plano de curso da turma.

## CAPÍTULO II

## DAS RELAÇÕES ENTRE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 7º Um componente curricular é pré-requisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do primeiro são indispensáveis para o aprendizado do conteúdo ou para a execução das atividades do segundo.

§ 1º A matrícula no segundo componente curricular é condicionada à aprovação no primeiro, excetuando-se a situação prevista no art. 9º.

§ 2º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído em um nível anterior da mesma estrutura curricular.

Art. 8º Admite-se a matrícula em um componente curricular sem a aprovação prévia em um pré-requisito para o caso de discente concluintes, com exceção para situações deliberadas pelo colegiado de curso.

Art. 9º Um componente curricular é correquisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do segundo complementam os do primeiro.

§ 1º A matrícula no segundo componente curricular é condicionada à implantação da matrícula no primeiro.

§ 2º A exclusão da matrícula ou trancamento do primeiro componente curricular implica a exclusão ou trancamento do segundo.

§ 3º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído em um nível anterior ou igual da mesma estrutura curricular.

Art. 10. Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando o cumprimento do primeiro componente curricular tem o mesmo efeito na integralização da estrutura curricular que o cumprimento do segundo.

§ 1º As equivalências são indicadas pelos Colegiados de Curso de Graduação levando-se em conta o bom desenvolvimento pedagógico dos cursos.

§ 2º As equivalências não são automáticas nem compulsórias, sendo possível a existência de componentes curriculares com cargas horárias e conteúdos programáticos semelhantes ou até mesmo idênticos sem que exista relação de equivalência entre eles, nos casos em que razões de natureza pedagógica recomendem a não implantação da equivalência.

§ 3º Componentes curriculares com cargas horárias e/ou conteúdos programáticos distintos podem ser equivalentes, desde que cumpram o mesmo objetivo pedagógico na estrutura curricular.

§ 4º A equivalência é permitida quando o componente curricular cursado corresponder no mínimo em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático em relação ao componente pretendido.

§ 5º As equivalências não são necessariamente recíprocas, de tal forma que o fato do primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo não implica que obrigatoriamente o segundo é equivalente ao primeiro.

§ 6º As equivalências não são necessariamente encadeáveis, de tal forma que o fato do primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo e o segundo ser equivalente ao terceiro não implica que obrigatoriamente o primeiro é equivalente ao terceiro.

§ 7º Não pode haver dois componentes curriculares equivalentes na mesma estrutura curricular.

§ 8º O estudante não pode se matricular em componente curricular se já integralizou seu equivalente.

§ 9º O cumprimento de um componente curricular que é equivalente a um segundo permite a matrícula nos componentes curriculares que têm o segundo como pré-requisito ou correquisito, desde que eventuais outras exigências sejam cumpridas.

Art. 11. As equivalências podem ter um período letivo final de vigência, estabelecido no momento da definição da equivalência ou posteriormente, após o qual permanecerão válidos os efeitos gerados por componentes curriculares equivalentes integralizados até aquele período letivo, mas que não mais serão considerados equivalentes se a matrícula ocorrer após o prazo de vigência.

§ 1º Uma equivalência, uma vez estabelecida, não pode ser eliminada, sendo, contudo, possível fixar o prazo de vigência para eliminar seu efeito a partir do período letivo seguinte.

§ 2º Nenhuma alteração do período letivo final de vigência pode resultar em eliminação do efeito da equivalência que é válido para o período letivo em curso ou anterior.

Art. 12. Quanto à abrangência, a equivalência que diz respeito a um componente curricular pode ser:

I - global, quando é válida para todas as estruturas curriculares que incluem aquele componente, e que se destina a estabelecer uma similaridade funcional entre dois componentes curriculares; ou

II - específica, quando se aplica apenas a uma estrutura curricular de um curso, e que se destina principalmente a permitir migrações de estudantes entre estruturas curriculares.

Art. 13. As mudanças nos pré-requisitos, correquisitos e nas equivalências globais, bem como em outros elementos de caracterização de um componente curricular, são deliberadas pelo conselho da unidade acadêmica à qual o componente curricular é vinculado, devendo a unidade levar em conta a implicação em todos os cursos que incluem o componente nas suas estruturas curriculares.

Parágrafo único. As equivalências específicas são implantadas ou modificadas quando previstas em um projeto pedagógico de curso, ou em suas alterações, ou mediante deliberação do colegiado do curso.

### CAPÍTULO III DAS DISCIPLINAS

Art. 14. Disciplina é um instrumento de ensino-aprendizagem que envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada, em um período letivo.

§ 1º Só podem ser cadastrados como disciplinas presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas semanais em horário fixo ao longo de todo o período letivo e em local pré-determinado, com presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas, não sendo permitido o cadastramento como disciplinas de componentes tais como, trabalhos de conclusão de curso e outros componentes curriculares que fogem ao modelo tradicional de disciplinas.

§ 2º As disciplinas a distância seguem a mesma caracterização das disciplinas presenciais, exceto quanto às exigências de horário fixo e de presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas.

§ 3º Nas Licenciaturas, quando previsto através do Projeto Pedagógico do Curso, e nos Bacharelados, quando estabelecido expressamente em Diretrizes Curriculares Nacionais, o Estágio Supervisionado ou Curricular poderá ser cadastrado como disciplina.

Art. 15. A criação de uma disciplina é proposta a uma unidade acadêmica, por solicitação de colegiado de curso.

Art. 16. A disciplina fica vinculada ao colegiado de curso que propôs sua criação.

Art. 17. A carga horária da disciplina, que corresponde ao tempo total de ensino ministrado aos discentes, é sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

§ 1º Cada 15 (quinze) horas na carga horária em disciplina correspondem a um crédito.

§ 2º A carga horária docente nas disciplinas é igual ao número de aulas necessário para cumprimento da carga horária da disciplina.

§ 3º A carga horária das disciplinas é detalhada em carga horária presencial e a distância e em carga horária teórica e prática.

## CAPÍTULO IV DOS MÓDULOS

Art. 18. Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga à de disciplina, com as seguintes ressalvas:

I - não requer carga horária semanal determinada; e

II - deve formar turmas cuja duração não coincide com a do período letivo regular, previsto no Calendário Universitário.

§ 1º Só podem ser cadastrados como módulos presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas com presença obrigatória do professor e dos estudantes, não sendo permitido o cadastramento como módulos de componentes curriculares onde a carga horária integralizada pelo estudante e a quantidade de horas de aula ministradas pelo professor ou professores seja distinta.

§ 2º Os módulos a distância seguem a mesma caracterização dos módulos presenciais, exceto quanto à exigência de presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas.

§ 3º Aplicam-se aos módulos, no que couber, todas as disposições relativas a disciplinas, inclusive o disposto no Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019.

§ 4º Fica a cargo dos Colegiados de Curso, em acordo com a Unidade Acadêmica, a iniciativa de avaliar a viabilidade da oferta de módulos em períodos de recesso acadêmico a cada semestre.

## CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 19. As atividades acadêmicas são aquelas que, em articulação com os demais componentes curriculares, integram a formação do estudante, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas diferem das disciplinas e módulos por não serem utilizadas aulas como o instrumento principal de ensino-aprendizagem.

Art. 20. A competência para a proposição de criação de uma atividade acadêmica é do colegiado de curso e da unidade acadêmica a que está vinculado.

§ 1º Atividades acadêmicas que correspondem a projetos ou ações institucionais também podem ser propostas pelas Pró-Reitorias de natureza acadêmica da Universidade.

§ 2º A atividade acadêmica fica vinculada ao órgão que a criou.

Art. 21. A atividade acadêmica é caracterizada como os demais componentes curriculares, observando as suas especificidades.

§ 1º A descrição compreende as ações previstas a serem desenvolvidas pelo estudante, podendo ser dimensionadas de modo a oferecer várias formas de agir para o seu cumprimento, conforme normatização do órgão que a criou.

§ 2º A carga horária é detalhada em carga horária discente, que é o número de horas que são adicionados ao processo de integralização curricular do estudante após o cumprimento da atividade, e docente, que representa o total de horas de trabalho do professor.

Art. 22. Quanto à forma da participação dos discentes e docentes, as atividades acadêmicas podem ser de três tipos:

I - atividade autônoma;

II - atividade de orientação individual; ou

III - atividade coletiva.

Art. 23. Quanto à função que desempenham na estrutura curricular, as atividades acadêmicas podem ter as seguintes naturezas:

I - estágio supervisionado, para os casos não previstos no § 3º, art. 15;

II - trabalho de conclusão de curso; ou

III - atividade autônoma ou atividade integradora de formação.

## **Seção I**

### **Das Atividades Autônomas**

Art. 24. As atividades autônomas são as atividades acadêmicas que o estudante desempenha a partir de seu interesse individual e que o projeto pedagógico ou o colegiado do curso

avaliem que contribuem para a formação e que podem ser incluídas no processo de integralização curricular.

§ 1º As atividades autônomas incluem cursos, ações e projetos de extensão, participações em eventos e produção científica ou artística, além de outras atividades que se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Também podem ser cadastradas como atividades autônomas aquelas nas quais, apesar de haver a participação ou orientação de professores, o esforço docente já é computado por outros meios no sistema de registro e controle.

§ 3º As atividades autônomas não possuem carga horária docente associada e não permitem a previsão de aulas nem a formação de turmas na sua execução.

## **Seção II**

### **Das Atividades de Orientação Individual**

Art. 25. As atividades de orientação individual são as atividades acadêmicas que o estudante desempenha individualmente sob a orientação de um professor da Unilab e que, no entendimento do projeto pedagógico do curso, são obrigatórias ou contribuem para sua formação e devem ser registradas no histórico escolar.

§ 1º São caracterizadas como atividades de orientação individual o estágio supervisionado orientado de forma individual e o trabalho de conclusão de curso, além de outras atividades acadêmicas que se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo.

§ 2º As atividades de orientação individual têm cargas horárias discente e docente definidas, sendo a primeira superior à segunda.

§ 3º Não podem ser previstas aulas nem formadas turmas nas atividades de orientação individual.

## **Seção III**

### **Das Atividades Coletivas**

Art. 26. As atividades coletivas são aquelas previstas no projeto pedagógico do curso em que um grupo de estudantes cumpre as atividades previstas para aquele componente curricular sob a condução de um ou mais professores da Unilab.

§ 1º São caracterizadas como atividades coletivas o estágio supervisionado orientado de forma coletiva e as atividades integradoras envolvendo grupos de estudantes, além de outras atividades acadêmicas que se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo.

§ 2º São formadas turmas para cumprimento das atividades coletivas.

Art. 27. As atividades coletivas têm forma da participação dos discentes e docentes intermediária entre os componentes baseados em aulas (disciplinas e módulos) e os demais tipos de atividade, sendo possível a previsão de aulas em parte do tempo.

§ 1º Na caracterização da atividade coletiva, a carga horária total do componente, que corresponde à carga horária discente, é explicitamente dividida entre o número de horas que são ministradas sob a forma de aulas, que pode ser igual a zero, e as horas que não são ministradas sob a forma de aulas.

§ 2º A carga horária docente será igual à carga horária discente na parte que é ministrada sob a forma de aulas e inferior à discente no restante das horas.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Será permitida a oferta de até 40% (quarenta por cento) de carga horária na modalidade de Ensino a Distância (EaD) em cursos de graduação presencial, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso e observados todos os dispositivos da Portaria MEC nº 2.117, de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 56, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em Física do Instituto de Ciências Exatas (Icen) e da Natureza da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais e estatutárias, em sua 10ª sessão ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, considerando o processo nº 23282.409424/2020-74,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em Física do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em 13/02/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0240505 e o código CRC 923A41B4.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 56, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021****REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente regimento disciplina a composição, as atribuições e o funcionamento do colegiado do Curso de Licenciatura em Física (CLF), ofertado pelo Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (Icen), Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), Ceará.

Art. 2º O colegiado do CLF é o órgão normativo, consultivo e deliberativo sobre assuntos acadêmicos, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, responsável pela coordenação didática no âmbito do CLF.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O colegiado do CLF é composto pelos seguintes integrantes:

I - coordenador(a) do curso, presidente do colegiado, função ocupada por docente em regime de dedicação exclusiva, com título de doutor e em exercício, eleito(a) conforme as regras regimentais da universidade, para um mandato de dois anos;

II - vice-coordenador(a) do curso, função ocupada por um(a) docente efetivo(a), em regime de dedicação exclusiva, com título de doutor e em exercício, eleito(a) conforme as regras regimentais da universidade, por um mandato de dois anos, que assume as funções de coordenação na ausência do(a) coordenador(a);

III - docentes da área de Física lotados no Icen;

IV - dois docentes com formação na grande área de Ciências Humanas, preferencialmente pedagogos, lotados no Icen;

V - um docente do colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática (CLM), com formação na área de matemática, indicado pelo CLM;

VI - um docente do colegiado do Curso de Licenciatura em Química (CLQ), com formação na área de química, indicado pelo CLQ;

VII - um docente do colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas (CLCB), com formação na área de biologia, indicado pelo CLCB;

VIII - técnico-administrativo(s) em educação, eleitos por seus pares, com seus respectivos suplentes, em quantitativo que será deliberado pelo próprio colegiado, na proporção de até 15% (quinze por cento) do colegiado; e

IX - discentes do curso, regularmente matriculados, eleitos por seus pares com seus respectivos suplentes na proporção de até 15% (quinze por cento) do colegiado.

§ 1º Os docentes referentes ao inciso III terão assento permanente, não tendo assim necessidade de serem indicados ou eleitos para mandato.

§ 2º O mandato dos representantes docentes eleitos/indicados e do(s) técnico-administrativo(s) em educação será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º O mandato do(s) representante(s) dos discentes será de 1 (um) ano, permitida recondução.

Art. 4º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias do vencimento do mandato do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a) do curso, o colegiado deverá montar comissão responsável por promover processo de eleição para o(s) cargo(s).

Art. 5º No prazo máximo de 30 (trinta) dias do vencimento do mandato de qualquer um dos membros do colegiado a que se referem os incisos IV, V, VI, VII , VIII e IX do art. 3º, o presidente do colegiado deverá realizar consulta ao(s) segmento(s) para indicação dos seus respectivos representantes.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 6º A coordenação didática do CLF é exercida por seu colegiado de curso, com as seguintes atribuições:

I - orientar e coordenar as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II - promover a avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

III - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;

IV - elaborar, aprovar e revisar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

V - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do curso;

VI - aprovar bancas de defesa de trabalhos de conclusão de curso (TCC);

VII - aprovar programas dos componentes curriculares do curso;

VIII - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do curso;

IX - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares;

X - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do curso;

XI - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XII - planejar a oferta de componentes curriculares;

XIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente;

XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica; e

XV - manifestar-se, em primeira instância, sobre pedido de afastamento para Licença Capacitação ou Pós-Doutoramento dos docentes da área de Física pertencentes a este colegiado, sendo responsável, em caso de manifestação favorável, pelo encaminhamento do processo para apreciação do Conselho do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (CICEN).

Parágrafo único. Na falta de tempo hábil para deliberação do colegiado, o coordenador de curso tem o poder de decidir, baseado nas normativas da Unilab, sobre o disposto no inciso XIII.

## CAPÍTULO IV

Art. 7º Compete ao Coordenador do Curso de Licenciatura de Física:

I - administrar e representar o Colegiado do CLF;

II - cumprir e fazer cumprir os instrumentos legais da Unilab, as deliberações dos Conselhos Superiores e os Regimentos Internos dos Órgãos da Universidade no âmbito do colegiado do CLF;

III - receber e encaminhar ao Conselho do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (CICEN), devidamente instruídos, os recursos interpostos contra as decisões do Colegiado;

IV - colocar em julgamento os pedidos de reconsideração contra decisões emitidas pelo próprio Colegiado;

V - dar cumprimento às deliberações do Colegiado;

VI - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas do curso;

VII - organizar a oferta de disciplinas a cada período letivo a ser apreciada pelo colegiado;

VIII - acompanhar as atividades de colação de grau;

IX - manter atualizados os registros e a documentação inerentes ao CLF.

X - propor e encaminhar os horários de aulas do CLF para consolidação pelo Diretor do ICEN;

XI - acompanhar o período mínimo e máximo da integralização curricular dos alunos em curso;

XII - supervisionar e processar a matrícula e os ajustes, conjuntamente com a CRCA;

XIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado; e

XIV - exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate.

## CAPÍTULO V

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O colegiado do CLF reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º Os membros dos colegiados serão convocados para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), via e-mail institucional da coordenação do curso contendo a pauta da reunião.

§ 2º Não existirá prazo mínimo de convocação para reuniões em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por qualquer meio eletrônico aos membros do colegiado.

§ 3º O presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e com anuênciia do plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

Art. 9º O colegiado do CLF funcionará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação dos colegiados será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 2º É vedada a realização de reuniões deliberativas durante o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo.

§ 3º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico- administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

§ 4º A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de quórum, na hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º As reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de quórum.

§ 6º A ausência de representação de qualquer seguimento da comunidade universitária não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

Art. 10. Toda reunião do colegiado do CLF deve ser registrada em ata pelo(a) secretário(a) do curso. Em caso excepcional em que a reunião aconteça sem a presença do(a) secretário(a), o registro será feito por um dos docentes presentes.

Art. 11. Para efeito de controle da frequência de comparecimento às reuniões, registro de quórum e posterior comprovação, os membros do colegiado do CLF devem assinar a lista de frequência no início de cada reunião.

Art. 12. O comparecimento às reuniões do colegiado de curso é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade, salvo em comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores.

§ 1º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência ao(a) coordenador(a) do curso e ao seu suplente, caso exista, para que o substitua, não sendo considerado nesse caso, então, ausência sem justificativa do membro efetivo.

§ 2º Serão consideradas justificativas para ausência às reuniões: doenças do docente ou de seus dependentes, férias, afastamentos institucionais, concomitância com reuniões em instâncias superiores ao colegiado, incidentes ou urgências que impeçam presença do docente.

Art. 13. Em caso de 3 (três) faltas consecutivas e 5 (cinco) intercaladas e não justificadas com documentos oficiais, o membro a que fazem menção os incisos I, II e III do art. 3º, deverá fazer uma justificativa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias após a última falta não justificada, para a coordenação do curso, que encaminhará para a direção do instituto.

§ 1º O não cumprimento ao caput deste artigo acarretará em encaminhamento de reclamação para o órgão competente.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 3º que, sem justificativa, faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, receberão pena de exclusão.

Art. 14. As deliberações terão legitimidade após adesão de maioria simples entre os presentes.

Parágrafo único. Fica(m) suspenso(s) o(s) voto(s) do(a) docente e/ou do(a) técnico-administrativo(a) e/ou do(a) discente nas deliberações de pautas de interesse próprio, caso em que o(s) interessado(s) deve(m) retirar-se momentaneamente da reunião durante as discussões, deliberações e votações.

Art. 15. A indicação para participação em comissões dar-se-á, preferencialmente, por expressão voluntária de interesse de cada um dos membros do colegiado.

Parágrafo único. Caso não haja voluntários, é prerrogativa do(a) coordenador(a) do CLF indicar para comissões membros do colegiado. A indicação será feita em ordem alfabética e de forma cílica.

## CAPÍTULO VI

Art. 16. As atividades de apoio administrativo serão desenvolvidas pela Secretaria do CLF, com as seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões do colegiado, registrando-a em ata;

II - assistir o(a) coordenador(a) na elaboração da pauta das reuniões;

III - preparar e expedir convites para as reuniões;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do colegiado, inclusive currículos, programas e planos das disciplinas; e

V - prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de sua competência.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à apreciação do CICEN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 57, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do Instituto de Humanidades e Letras - Campus dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 10ª sessão ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, considerando o processo nº 23804.401339/2020-21,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do Instituto de Humanidades e Letras - Campus dos Malês, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 13/02/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0240540** e o código CRC **B45826BF**.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 57, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021****REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS DO  
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS - CAMPUS DOS MALÊS****CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O Colegiado do Curso é órgão da administração setorial de deliberação coletiva, supervisão e coordenação didático-pedagógica de cada curso e integra a estrutura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais é composto por seus membros docentes efetivos - de caráter permanente -, membros docentes observadores, representantes técnico-administrativos em educação e representantes discentes da Licenciatura em Ciências Sociais - de caráter rotativo.

§ 1º São considerados membros docentes efetivos do Colegiado da Licenciatura em Ciências Sociais todos os docentes que ministrem semestralmente ao menos 1 (uma) disciplina prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, excetuando-se os(as) docentes que ministrem as disciplinas oferecidas pelos colegiados dos cursos de Licenciatura em Letras e Pedagogia.

§ 2º Docentes que ministrem ao Curso de Licenciatura em Ciências Sociais disciplinas oferecidas pelos colegiados dos cursos de licenciatura em Letras e Pedagogia podem, a qualquer momento, participar das reuniões do Colegiado no caráter de membro observador:

I - membros docentes observadores têm direito a voz nas reuniões do colegiado, assim como direito de propor pautas para a reunião. Membros observadores não possuem direito a voto e não contam no cômputo do quórum mínimo; e

II - membros docentes observadores serão desvinculados após a última reunião ordinária do Colegiado no fim do período letivo em que ministrem disciplinas.

§ 3º Os membros representantes técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, na porcentagem de até 15% (quinze por cento) do colegiado, para mandato de 3 (três) anos.

§ 4º Os membros representantes discentes, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, na porcentagem de até 15% (quinze por cento) do colegiado, para mandato de 1 (um) ano.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, conforme o art. 64 do Estatuto da Unilab, é dotado das seguintes atribuições:

I - orientar e coordenar as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II - promover a avaliação do Curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

III - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade e do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais;

IV - elaborar e aprovar, em primeira instância, o Projeto Pedagógico do Curso;

V - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;

VI - aprovar bancas de defesa de monografias, dissertações e teses, quando couber;

VII - aprovar programas dos componentes curriculares do Curso;

VIII - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do Curso;

IX - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares;

X - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;

XI - encaminhar à Direção do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XII - planejar a oferta de componentes curriculares;

XIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente; e

XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Este órgão funcionará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação do colegiado será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 2º É vedada a realização de reuniões deliberativas durante o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo.

§ 3º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

§ 4º As reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de quórum.

§ 5º A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da comunidade universitária definida não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

Art. 5º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo respectivo(a) Presidente, e, as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º Os membros do colegiado serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, aprovados pelo respectivo colegiado, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pela Presidência.

§ 2º São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros do colegiado.

§ 4º O(a) Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e com anuênciia do Plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

§ 5º As decisões do(a) Presidente *ad referendum* do colegiado terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.

§ 6º O colegiado realizará pelo menos uma reunião ordinária por período letivo.

Art. 6º O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, exceto às reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores.

§ 1º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência.

§ 2º O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias corridos, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

Art. 7º A Presidência do colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Presidente, será exercida por seu substituto legal.

§ 1º Em caso de impedimento do substituto legal, a Presidência do colegiado será assumida pelo decano, nos termos do art. 12, § 4º do Estatuto da Unilab.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério da Universidade.

§ 3º O decano de um colegiado, ao assumir a Presidência, será, por sua vez, automaticamente substituído por seu suplente ou substituto legal.

§ 4º O decanato, no âmbito da Unidade Acadêmica, será apurado entre os membros docentes do Colegiado do Curso.

§ 5º O Reitor assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião de qualquer colegiado da Universidade.

§ 6º O Diretor de Unidade Acadêmica ou Diretor-Geral de Unidade Especial assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião.

Art. 8º As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da presidência e de membros do plenário, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da Presidência, ouvido o Plenário.

§ 4º A Presidência, ouvido o Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos.

§ 5º A Presidência poderá retirar item de pauta, ouvido o Plenário.

§ 6º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 7º O prazo de dez dias referido no § 6º deste artigo poderá ser ampliado, a juízo do Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 8º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 9º A Presidência poderá requisitar a atribuição de urgência a determinado assunto, com antecedência, registrando o fato no aviso de convocação da reunião ou na abertura dos trabalhos.

§ 10. Em qualquer dos casos previstos no § 9º deste artigo, o regime de urgência deverá ser referendado pelo Plenário na abertura dos trabalhos.

§ 11. A aprovação do Plenário é condição para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência.

§ 12. Por requerimento do colegiado, por maioria absoluta ou proposta da Presidência, ouvido o Plenário, em ambos os casos, diante do surgimento de fato novo relevante, matéria já decidida pelo Plenário poderá ser reexaminada.

§ 13. Os membros do colegiado terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

Art. 9º Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a fase de discussão, será submetido à votação do Plenário.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da Unilab ou no Regimento Geral da Unilab, quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Estatuto da Unilab ou no Regimento Geral da Unilab.

§ 3º O Presidente do colegiado, nos casos de empate, terá direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 4º Os membros de colegiados terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º Os membros de colegiados, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 6º Terá precedência na votação o parecer emitido por parecerista ou comissão, designados para esse fim, para subsidiar decisão de órgão colegiado.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

Art. 10. Cada reunião de colegiado será registrada em ata lavrada pela sua respectiva secretaria, discutida e aprovada em até três sessões ordinárias posteriores, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

§ 3º Em casos especiais será facultado ao órgão colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião anteriormente aprovada será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

§ 5º As atas registrarão, preferencialmente, as deliberações dos colegiados e poderão registrar declarações de votos de membros, que assim o solicitarem.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 11. Nas eleições de Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a) de Colegiado de Curso, o processo eleitoral deverá ser precedido de edital de convocação publicado e subscrito pelo Diretor do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da votação.

Art. 12. Serão observados para o edital os procedimentos previstos no Regimento Geral da Unilab e no art. 2º da Resolução nº 19/2018/CONSUNI, de 19 de junho de 2018.

Art. 13. Poderá se inscrever como candidato(a) à função de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) o(a)s servidores(as) docentes pertencentes ao quadro efetivo da Carreira de Magistério Superior desta Universidade, portadores do título de doutor(a), em regime de dedicação exclusiva, que sejam membros efetivos do Colegiado da Licenciatura em Ciências Sociais, como definido no art 2º, § 1º deste Regimento.

§ 1º Será considerado inelegível o(a) docente que se enquadre em pelo menos uma das seguintes condições até o dia da homologação das inscrições: em afastamento ou licença integral; ou investido(a) em função de confiança ou cargo comissionado em órgãos não integrantes do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês.

§ 2º Não poderão ser candidato(a)s para a função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) da Licenciatura em Ciências Sociais os membros da Comissão Receptora e da Comissão Escrutinadora responsáveis pelo processo eleitoral.

Art. 14. Será observado para o registro de candidatura o disposto no art. 8º da Resolução nº 19/2018/CONSUNI, de 2019.

Art. 15. Nas eleições, serão observados para a comissão receptora e escrutinadora, nomeadas pela Direção do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês, os procedimentos previstos no Regimento Geral da Unilab e no art. 2º da Resolução nº 19/2018/CONSUNI, de 2019.

Art. 16. São eletores do colegiado da Licenciatura em Ciências Sociais:

I - docentes efetivos membros do colegiado;

II - representantes técnico-administrativos; e

III - representantes discentes.

Art. 17. Os eleitores listados no art. 16 deste Regimento têm direito a 1 (um) voto.

Art. 18. A eleição ocorrerá em reunião convocada para esse fim, cuja duração poderá ser ampliada, e será verificado, quando da apuração dos votos, se foi obtido o quórum regulamentar.

§ 1º Para efeitos de quórum, serão considerados os membros do Colegiado referidos no art. 16 deste Regimento.

§ 2º Para efeitos de quórum, cada membro votante do Colegiado da Licenciatura de Ciências Sociais assinará uma lista de presença, que será anexada à ata da eleição.

Art. 19. Será adotado o processo de votação secreta.

Parágrafo único. Cada pleito, no que diz respeito à votação, seguirá o disposto nos arts. 15, 16 e 18 da Resolução nº 19/2018/CONSUNI, de 2019.

Art. 20. A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública imediatamente após o encerramento da eleição.

Art. 21. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros eleitores do Colegiado.

§ 1º Não havendo inscrição de candidatos ao pleito para a função de Coordenador(a) e/ou de Vice-Coodenador(a) de Colegiado de Curso, serão considerados candidatos aos pleitos, todos os docentes efetivos membros do colegiado do curso de Licenciatura em Ciências Sociais, integrantes da Carreira de Magistério Superior, portadores do título de doutor, independentemente da classe ou do nível ocupados, desde que atendidos os requisitos de inscrição e elegibilidade.

§ 2º Será lavrada ata correspondente a cada pleito, contendo quadro sucinto com a indicação individualizada dos resultados obtidos e do(s) nome(s) do(s) candidato(s) eleito(s), a qual será submetida à aprovação da comissão escrutinadora.

§ 3º Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, por estrita arguição de ilegalidade, observados os seguintes prazos:

I - 2 (dois) dias úteis, contra candidatura(s), contados a partir da publicação da homologação das inscrições; e

II - 5 (cinco) dias úteis, contra resultado de eleição, contados a partir da divulgação do resultado.

§ 3º A ata ou documento comprobatório produzido durante o pleito deverá ser subscrito pelos membros da comissão responsável.

Art. 22. Nas eleições, sempre que houver empate, será considerado eleito o docente mais antigo em exercício na Unilab e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Parágrafo único. Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito.

Art. 23. Sem prejuízo de concomitância eleitoral, os votos para eleição do seu respectivo substituto legal serão atribuídos e apurados separadamente, em virtude de os mandatos serem desvinculados.

Art. 24. O Coordenador e o Coordenador de Colegiado de Curso serão designados para a função, por meio de portaria, pelo Reitor.

Art. 25. Os nomes eleitos para as funções de Coordenador(a) e/ou de Vice-Coodenador(a) serão encaminhados pelo Colegiado de Curso à Direção do Instituto de Humanidades e Letras que, por sua vez, dará ciência à autoridade competente pela designação até 60 (sessenta) dias antes de concluir o mandato do Coordenador e/ou Vice Coordenador(a) do Colegiado da Licenciatura em Ciências Sociais, se for o caso, em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

Parágrafo único. Em caso de descumprimentos dos prazos regimentais por parte das instâncias superiores, e encerrando-se o mandato do Coordenador(a) e/ou Vice-Coodenador(a), assumirá interinamente o docente efetivo de maior tempo no Colegiado, seguindo a ordem de decanato em caso de recusa do mesmo.

Art. 26. Não será obrigatório o processo de consulta à comunidade diretamente interessada no pleito para a escolha de Coordenador(a) e Vice-Coodenador(a) de Colegiado de Curso.

Art. 27. Em caso dos órgãos colegiados optarem por não fazer a consulta, a comunidade universitária poderá fazê-la, com a configuração dos votos de cada categoria da forma que for estabelecida, inclusive votação paritária, que não contraria qualquer norma posta, conforme art. 23 da Nota Técnica nº 437/2011 - CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 26 de setembro de 2011.

## CAPÍTULO VI

### DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 28. São atribuições do Coordenador:

I - presidir o Colegiado do Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste;

II - responsabilizar-se pelas atividades de formação acadêmica e gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade, ouvido o Colegiado;

III - gerenciar o Curso com atribuições de natureza administrativa, acadêmica, institucional e política, com base em decisão colegiada, em alinhamento com a missão, os princípios e os objetivos da Unilab e em consonância com as definições do Regimento Geral da Unilab, do Estatuto e das regulamentações específicas do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês;

IV - participar das reuniões do Conselho do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês e demais reuniões com outras instâncias dentro da Unilab;

V - encaminhar à Direção do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês solicitação de providências que viabilizem o pleno funcionamento do curso;

VI - receber e encaminhar ao Colegiado solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica;

VII - acompanhar, orientar e realizar a matrícula dos estudantes ingressantes nas componentes curriculares que constituem o primeiro período da matriz curricular do curso;

VIII - orientar, antes do início de semestre, os procedimentos para matrícula em disciplinas e em TCC, obedecido o calendário acadêmico;

IX - acompanhar, orientar e realizar o ajuste de matrícula em componentes curriculares, em prazo definido no calendário acadêmico, condicionado à disponibilidade de vagas;

X - acompanhar, orientar, deferir ou indeferir o trancamento de matrícula em componentes curriculares;

XI - trancar, automaticamente, a matrícula do aluno com matrícula ativa que não efetuar matrícula em turmas de componentes curriculares, no prazo determinado pelo calendário acadêmico do período em curso, durante um período letivo;

XII - receber solicitações de alunos para apresentarem os motivos que os levaram à não efetivação da inscrição no período em curso, levando a justificativa apresentada para o colegiado para a deliberação;

XIII - autorizar a efetivação da matrícula fora de prazo em turmas de componentes curriculares, mediante aquiescência da Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA);

XIV - confirmar a situação do aluno para trancamento solicitado naquele período letivo, em caso de manifestação formal favorável do estudante;

XV - planejar, em discussão com o Colegiado, a distribuição de componentes curriculares, priorizando e garantindo a efetiva oferta dos componentes previstos pelo Projeto Pedagógico do Curso para cada semestre;

XVI - no prazo estipulado pelo Calendário Universitário, solicitar a criação de turmas e vagas, para o período letivo regular subsequente, ao Diretor do Instituto de Humanidades e Letras;

XVII - acompanhar e, sempre que necessário, realizar o ajuste de turmas antes do processamento da matrícula, em data definida no calendário acadêmico;

XVIII - encaminhar à Pró-Reitoria de Relações Institucionais propostas para estabelecimento de convênios que interessem ao curso;

XIX - ter e dar ciência ao coordenador e aos orientadores de estágio dos acordos de cooperação vigentes entre a Unilab e as diversas partes concedentes;

XX - participar de reuniões entre os agentes do estágio, presenciais ou a distância, quando solicitado; e

XXI - intermediar a relação entre o coordenador e os orientadores de estágio, a Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis no sentido de facilitar a resolução de eventuais problemas e de aprimorar qualquer dos aspectos relativos às atividades de estágio.

Art. 29. Sobre a carga horária das atividades da Coordenação:

§ 1º O docente na função de Coordenação dedicará o mínimo de 20 (vinte) horas semanais de sua carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 2º Das 20 (vinte) horas semanais, serão dedicadas o mínimo de 10 (dez) horas semanais para atendimento à comunidade, em, pelo menos, dois dias da semana, distribuídas no período diurno e noturno;

§ 3º As informações sobre os horários de atendimento da Coordenação serão disponibilizadas no mural do curso.

## CAPÍTULO VII

### DO(A) VICE-COORDENADOR(A)

Art. 30. O Vice-coordenador(a) presidirá o Colegiado, bem como desempenhará as demais atribuições da Coordenação, nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador.

§ 1º Em caso de impedimento do Vice-Coordenador, a presidência do Colegiado e demais atribuições da Coordenação serão assumidas pelo decano.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério na Unilab, dentro do Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO VIII

### DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES, DISCIPLINAS E HORÁRIOS

Art. 31. A designação dos professores e dos horários das disciplinas ministradas no semestre letivo deverá ser aprovada por reunião colegiada.

§ 1º Em caso de impasse, a coordenação terá a palavra final, podendo definir disciplinas, horários e professores para o semestre letivo, observando-se a carga horária das atividades desempenhadas pelos docentes, guardando uma postura de igualdade, rotatividade e transparência.

§ 2º Devem ser observadas na divisão de horários e disciplinas entre os docentes, sua atuação profissional na universidade em atividades de pesquisa e extensão, presença em cargos eletivos e outros, assim como sua atuação neste Colegiado.

§ 3º As decisões de que trata este artigo sobre o planejamento de disciplinas e atribuições de professores configuram decisões em primeira instância, estando a cargo da Coordenação de Curso encaminhar o planejamento proposto para a Direção Acadêmica do Instituto de Humanidades e Letras no Campus dos Malês, instância esta responsável pela atribuição final de disciplinas.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Colegiado da Licenciatura em Ciências Sociais constitui a primeira instância de decisão e apreciação de processos e projetos de interesse dos docentes e discentes vinculados ao curso.

Art. 33. O Colegiado da Licenciatura em Ciências Sociais deve elaborar o Regimento Interno do Curso, aprová-lo e encaminhá-lo à apreciação e aprovação do Conselho do Instituto de Humanidades e Letras.

Parágrafo único. O Colegiado deve respeitar o Regimento Interno da Licenciatura em Ciências Sociais, atuando em conformidade com suas normas.

Art. 34. Este Regimento Interno do Colegiado da Licenciatura em Ciências Sociais - Campus dos Malês somente poderá ser alterado por proposta do Consepe, do Diretor do Instituto de Humanidades e Letras, do Presidente do Colegiado ou por solicitação de, no mínimo,  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos membros do Colegiado.

---

Referência: Processo nº 23804.401339/2020-21

SEI nº 0240540



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 58, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em História do Instituto de Humanidades (IH) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 10ª sessão ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, considerando o processo nº 23282.411475/2020-66,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em História do Instituto de Humanidades, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 13/02/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0240604** e o código CRC **DB282BA6**.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 58, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021****REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA****CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O presente regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado do Curso Licenciatura em História da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), Ceará.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Licenciatura em História é o órgão consultivo de deliberação coletiva em assuntos acadêmicos, administrativos e disciplinares da administração básica setorial, em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Colegiado de Curso de Licenciatura em História da Unilab é composto por:

I - coordenador do Curso, função ocupada um(a) por docente efetivo, com título de Doutor e em exercício, eleito pelos seus pares, por um mandato de dois anos;

II - vice-coordenador(a) do Curso, função ocupada um(a) por docente efetivo, com título de Doutor e em exercício, eleito pelos seus pares, por um mandato de 2 (dois) anos que assume as funções de coordenação na ausência do(a) Coordenador(a);

III - docentes efetivos, substitutos e visitantes, designados pelo Conselho do Instituto de Humanidades para a composição do corpo docente do Curso de Licenciatura em História;

IV - representante Discentes do curso, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Colegiado; e

V - representante dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE), eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Colegiado.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º As Sessões ordinárias ou extraordinárias terão início e validade após o registro da presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º As deliberações terão legitimidade após formação de maioria simples entre os presentes.

Art. 6º O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou, no caso de sua ausência, por convocação de seu Vice-Cordenador, ou por decisão de dois terços de seus membros.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNILAB

Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso de Graduação em História:

I - deliberar sobre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Curso, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário (Consuni) e/ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);

II - fazer a coordenação e a supervisão didático-pedagógica do Curso com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização;

III - promover a avaliação do Curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

IV - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;

V - elaborar, aprovar e revisar o Projeto Pedagógico do Curso;

VI - elaborar e aprovar o Plano semestral de Atividades do Curso;

VII - aprovar bancas de defesa de monografias e trabalhos de conclusão de curso;

VIII - aprovar programas dos componentes curriculares do Curso, projetos de ensino, pesquisa e extensão, submetendo-o, em seguida, ao Conselho da Unidade Acadêmica;

IX - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos do Curso;

X - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e extinção de componentes curriculares;

XI - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;

XII - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XIII - planejar a oferta de componentes curriculares;

XIV - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos; e

XV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O colegiado do Curso de Licenciatura em História constitui a primeira instância de decisão e apreciação de projetos e processos de interesse de docentes e discentes vinculados ao curso.

Art. 9º O colegiado deve elaborar o regimento do curso, bem como normas de funcionamento e encaminhá-las à apreciação e aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 10. Para outras competências do colegiado do curso serão consideradas as disposições do Regimento da Unidade Acadêmica, Regimento Geral e Estatuto da Unilab.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 59, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado em Antropologia do Instituto de Humanidades (IH) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 10ª sessão ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, considerando o processo nº 23282.411477/2020-55,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado em Antropologia do Instituto de Humanidades, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 13/02/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0240610** e o código CRC **30B15F22**.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 59, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021****REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ANTROPOLOGIA****CAPÍTULO I  
DO COLEGIADO E SEUS AFINS**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Graduação em Antropologia da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira é conduzido por este regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da Unilab e disciplinados neste regulamento.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 3º O Colegiado do Curso de Antropologia será composto pelos membros docentes titulares e por 2 (dois) representantes discentes.

§ 1º Compreende-se como membros titulares aqueles docentes que preenchem os códigos de vaga destinados aos setores de estudo relativos à antropologia.

§ 2º Os professores(as) substitutos(as), temporários ou visitantes que estejam atuando no curso de Antropologia participarão do colegiado durante a vigência de seu contrato.

§ 3º A representação estudantil, bem como sua suplência, será indicada pelo respectivo diretório acadêmico e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º A Coordenação e Vice-Coordenação do Colegiado do Curso de Antropologia serão escolhidos pelo órgão, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Nas faltas e impedimentos da Coordenador(a) de Colegiado do Curso, a Coordenação será exercida pelo Vice-Coodenador(a).

§ 2º A Vice-Coordenação poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenação.

§ 3º Nas faltas ou impedimentos eventuais da Coordenação, suas atribuições serão exercidas pela Vice-Coordenação e este será, automaticamente, substituído pelo docente por decanato,

procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Vice-Cordenadoria.

§ 4º Além dos docentes lotados nos códigos de vaga destinados aos setores de estudos da Antropologia, poderão compor o colegiado os docentes da Unilab com formação na área, desde que haja vaga disponível e que sua candidatura seja apreciada e aprovada em reunião.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Curso de Antropologia:

I - orientar e coordenar as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II - criar condições que tornem o Curso melhor avaliado tanto nas instâncias internas como externas, em articulação com seus objetivos e critérios institucionais;

III - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;

IV - elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso na condição de que estejam previstos na sua composição projetos de extensão, ensino e pesquisa;

V - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;

VI - aprovar bancas de defesa de monografias, dissertações e teses, quando couber;

VII - aprovar programas dos componentes curriculares do Curso;

VIII - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do Curso;

IX - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares;

X - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;

XI - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XII - planejar a oferta de componentes curriculares;

XIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente; e

XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO

Art. 6º Compete à Coordenação:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o curso junto aos órgãos da Universidade;

III - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto de desempate;

IV - supervisionar a secretaria do Colegiado; e

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado.

## CAPÍTULO V DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 7º Compete à Secretaria do Colegiado:

I - lavrar as atas do Colegiado;

II - executar os serviços de redação de documentos e correspondência;

III - designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;

IV - registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;

V - transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;

VI - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;

VII - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado; e

VIII - exercer as demais atribuições inerentes às funções.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 8º O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pela Coordenação, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Coordenação divulgará por escrito e/ou e-mail a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito e/ou e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Art. 9º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Art. 10. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 11. As reuniões serão presididas pela coordenação.

Art. 12. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria

dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Art. 13. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

## CAPÍTULO VII

### DO AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU OU REALIZAÇÃO DE PÓS-DOUTORADO

Art. 14. Caberá aos membros do colegiado apreciarem os pedidos de afastamento para a participação em Programas de Pós-Graduação stricto sensu ou a realização de Pós-doutorado. A aprovação do pedido deverá levar em conta a oferta relativa ao Bacharelado em Antropologia e ao Bacharelado em Humanidades.

§ 1º O colegiado deverá estabelecer uma lista de intenções de afastamento para o período de 3 (três) anos, devendo a mesma ser atualizada no início de cada semestre.

§ 2º Caso sejam apresentados dois ou mais pedidos de afastamento concorrentes para o mesmo período, o colegiado deverá dar preferência à candidatura do docente mais antigo na instituição.

§ 3º Caso haja acordo entre dois ou mais pleiteantes, a ordem da lista para o afastamento poderá ser alterada.

§ 4º Caso não haja nenhuma intenção de afastamento cadastrada na lista, deve ser dada prioridade ao primeiro pedido apresentado, independente do tempo do pleiteante na instituição.

§ 5º Uma vez gozado do período de afastamento, o pleiteante só poderá submeter novo pedido após 3 (três) anos de seu retorno.

## CAPÍTULO VIII

### DO AFASTAMENTO PARA LICENÇA QUINQUENAL REMUNERADA PARA PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO

Art. 15. A intenção de afastamento para a licença quinquenal remunerada para participar de capacitação deverá ser comunicada por escrito ou/e e-mail ao coordenador do colegiado com o prazo mínimo de 6 (seis) meses.

## CAPÍTULO IX

### DOS ENCARGOS DIDÁTICOS

Art. 16. Na distribuição dos encargos didáticos o colegiado deve dar preferência às conformações que garantam que cada docente possa oferecer pelo menos uma disciplina no curso de Bacharelado em Humanidades.

Art. 17. O colegiado garantirá a distribuição equitativa dos encargos didáticos.

Art. 18. Caberá à coordenação dirimir eventuais conflitos em relação ao interesse por uma mesma disciplina.

Art. 19. Caberá à coordenação dirimir eventuais conflitos em relação aos horários das disciplinas, de tal forma a atender da melhor forma possível os interesses das partes litigiosas.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 20. Os assuntos não previstos neste regimento ou ignorados por ele deverão ser decididos em reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 60, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais do Instituto de Humanidades e Letras - Campus dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 10ª sessão ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, considerando o processo nº 23804.400308/2020-53,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais, do Instituto de Humanidades e Letras - Campus dos Malês, na forma do anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em 13/02/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=277494&infra\\_sis...](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=277494&infra_sis...)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0240620** e o código CRC **8EC78760**.

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 60, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

### **REGULAMENTO DE INTERNO DO CURSO DE BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

#### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O presente regimento define a composição, as atribuições e o funcionamento do Colegiado do Bacharelado em Relações Internacionais do Instituto de Humanidades e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), Campus dos Malês, Bahia.

Art. 2º O Colegiado é o órgão de consulta, deliberação e administração coletiva, cujas funções estão definidas no âmbito do Estatuto e do Regimento Interno da Unilab.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Colegiado do Bacharelado em Relações Internacionais, parte indissociável do Instituto de Humanidades e Letras - Campus dos Malês, é composto por seus membros docentes - de caráter permanente -, representantes técnico-administrativos em educação e representantes discentes do Bacharelado em Relações Internacionais - de caráter rotativo.

§ 1º São considerados membros docentes efetivos do Bacharelado em Relações Internacionais todos os docentes que ministrem, ao menos, 1 (uma) disciplina de caráter obrigatório do Programa Pedagógico do Curso de Relações Internacionais a cada 2 (dois) períodos letivos subsequentes:

I - neste cálculo, inclui-se a disciplina de Introdução às Relações Internacionais ministrada no Bacharelado Interdisciplinar da universidade; e

II - o Coordenador eleito do colegiado não possui obrigação de ministrar disciplina obrigatória, porém mantém o status de membro efetivo ao longo de toda sua gestão.

§ 2º Docentes da Unilab que ministrem disciplinas não obrigatórias constantes no Programa Pedagógico de Relações Internacionais poderão, a qualquer momento, solicitar formalmente ao Colegiado do Curso participação nas reuniões do Colegiado no caráter de membro observador, conforme anexo II. O Colegiado deliberará a pertinência da solicitação e votará, sendo necessária maioria absoluta dos presentes para a aprovação da participação na condição de membro observador.

§ 3º Membros observadores têm direito a voz nas reuniões do colegiado, assim como direito de propor pautas para a reunião. Membros observadores não possuem direito a voto.

§ 4º Membros observadores serão desvinculados após a última reunião ordinária do Colegiado no fim do período letivo em que ministrem disciplinas.

§ 5º Os mesmos podem solicitar novamente a participação pelo mesmo processo do parágrafo segundo, caso venham a assumir novas disciplinas na terminalidade.

§ 6º Os membros representantes técnico-administrativos em educação são em número correspondente a 15% (quinze por cento) do total de membros docentes efetivos, eleitos pela própria comunidade técnico-administrativa em educação, com seus respectivos suplentes, para mandato de 3 (três) anos.

§ 7º Os membros representantes discentes são em número correspondente a 15% (quinze por cento) do total de membros docentes efetivos, eleitos pela própria comunidade discente do Bacharelado em Relações Internacionais, com seus respectivos suplentes, para mandato de 1 (um) ano.

§ 8º No caso de membros representantes, a duração do mandato será contada a partir da primeira reunião ordinária anual do Colegiado, em cuja ata deverá constar seus nomes.

§ 9º Na primeira reunião do Colegiado do período letivo, devem ser listados em ata os nomes de todos os membros efetivos e observadores nas reuniões subsequentes.

Art. 4º O Colegiado do Curso é organizado de acordo com a seguinte estrutura:

I - coordenador do Curso, eleito para mandato de 2 (anos), atuando como Presidente do Colegiado nos termos do arts. 11 e 14 do Regimento Interno da Unilab;

II - Vice-Cordenador do Curso, eleito para mandato de 2 (anos), atuando nos termos do art. 13 do Regimento Interno da Unilab; e

III - plenário, composto pelos membros docentes, representantes técnicos, representantes discentes e membros observadores.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Colegiado do Bacharelado em Relações Internacionais, conforme o art. 64 do Estatuto da Unilab, é dotado das seguintes atribuições:

I - orientar e coordenar as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II - promover a avaliação do Curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

III - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade e do Bacharelado em Relações Internacionais;

IV - elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso;

V - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;

VI - aprovar bancas de defesa de monografias, dissertações e teses, quando couber;

VII - aprovar programas dos componentes curriculares do Curso;

VIII - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do Curso;

IX - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares;

X - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;

XI - encaminhar à Direção do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XII - planejar a oferta de componentes curriculares;

XIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à recepção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente;

XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica; e

XV - Definir prioridade de convocação entre candidatos aprovados para concurso público.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Colegiado do Bacharelado em Relações Internacionais funcionará com presença mínima da maioria absoluta dos seus membros, definidos no art. 3º deste Regimento.

§ 1º O quórum mínimo para o funcionamento, a deliberação e a votação deste Colegiado será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 2º Membros observadores não serão considerados no cômputo do quórum mínimo.

§ 3º No caso de não se obter quórum mínimo no momento de abertura da reunião, o Coordenador, ou seu representante legal em caso de ausência, realizará uma segunda chamada.

§ 4º Caso persista a falta de quórum, a reunião será cancelada, devendo o Presidente convocar nova reunião em até 7 (sete) dias contados a partir do momento do cancelamento.

§ 5º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

§ 6º A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de quórum, na hipótese prevista no § 5º deste artigo.

§ 7º A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da comunidade universitária definida no art. 80 do Estatuto não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

§ 8º É esperado que a presença de qualquer membro do colegiado seja confirmada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao horário definido para o início da reunião. Caso não seja possível o comparecimento, o membro efetivo deverá justificar sua ausência à presidência deste colegiado dentro do mesmo prazo.

Art. 7º As reuniões ordinárias dos colegiados serão convocadas pelo respectivo Presidente, e, as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º Os membros deste colegiado serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis aprovados pelo respectivo colegiado, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pela Presidência.

§ 2º São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem exclusivamente a reputação de pessoas.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico aos membros do colegiado.

§ 4º O Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e com anuênciia do Plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

§ 5º As decisões *ad referendum* do Presidente do colegiado terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.

Art. 8º O comparecimento dos membros deste colegiado às reuniões, seja em órgãos colegiados, seja em suas câmaras ou em comissões internas, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior.

§ 2º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria pertinente e a seu suplente, quando couber, para que o substitua, não sendo considerado nesse caso, então, ausência sem justificativa do membro efetivo.

§ 3º O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações:

I - ausência injustificada, no período de um ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

II - desligamento do corpo ou órgão representado;

III - desvinculação da classe funcional que representa;

IV - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido; ou

V - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

§ 4º O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias

corridos, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 5º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original.

§ 6º Ultrapassados os 3 (três) meses de suplência constantes no § 5º deste artigo, a comunidade a ser representada deverá eleger um novo representante, sob pena de perder sua representação no Colegiado.

§ 7º No caso de vacância da suplência, haverá eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

Art. 9º A Presidência do Colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente, será exercida pelo Vice-Cordenador deste Colegiado.

§ 1º Em caso de impedimento do Vice-Cordenador, a Presidência do Colegiado será exercida pelo substituto legal do Coordenador.

§ 2º Em caso de impedimento do substituto legal, a Presidência do colegiado será assumida pelo decano, nos termos do art. 12, § 4º do Estatuto da Unilab.

§ 3º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério do Colegiado.

§ 4º O decano de um colegiado, ao assumir a Presidência, será, por sua vez, automaticamente substituído por seu suplente ou substituto legal.

§ 5º O decanato, no âmbito do Colegiado, será apurado entre os membros docentes efetivos, quando for o caso.

§ 6º O Reitor assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado.

§ 7º O Diretor Acadêmico do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado, observado o disposto no § 6º deste artigo.

Art. 10. As reuniões deste colegiado compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à votação de ata e às comunicações da Presidência e de membros do plenário, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, quando aplicável.

§ 2º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da Presidência, ouvido o Plenário.

§ 4º A Presidência, ouvido o Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos.

§ 5º A Presidência poderá inserir e/ou retirar item de pauta, ouvido o Plenário.

§ 6º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 7º O prazo de dez dias referido no § 6º deste artigo poderá ser ampliado, a juízo do Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 8º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 9º A Presidência poderá requisitar a atribuição de urgência a determinado assunto, com antecedência, registrando o fato no aviso de convocação da reunião, ou na abertura dos trabalhos.

§ 10. Em qualquer dos casos previstos no § 9º deste artigo, o regime de urgência deverá ser referendado pelo Plenário, na abertura dos trabalhos.

§ 11. A aprovação do Plenário é condição para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência.

§ 12. Por requerimento do Colegiado, ou proposta da Presidência, ouvido o Plenário, em ambos os casos por maioria absoluta, diante do surgimento de fato novo relevante, matéria já decidida pelo Plenário poderá ser reexaminada.

§ 13. Os membros deste colegiado terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

Art. 11. Para cada assunto constante na pauta, será realizada votação, uma vez encerrada as deliberações sobre o mesmo.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da Unilab, no Regimento Geral da Unilab ou neste Regimento quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado.

§ 2º A votação será nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Estatuto da Unilab ou no Regimento Geral.

§ 3º O Presidente do Colegiado, nos casos de empate, terá direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 4º Os membros do Colegiado terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º Os membros do Colegiados, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 6º Terá precedência, na votação, o parecer emitido por pareceristas ou comissão, designados para esse fim, para subsidiar decisão do Colegiado.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

Art. 12. Cada reunião de Colegiado será registrada em ata pelo técnico-administrativo em educação ou, em sua ausência, pelo docente indicado, discutida e aprovada em até três sessões ordinárias posteriores, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º O redator da ata seguirá o modelo de documento votado em colegiado, conforme anexo III.

§ 2º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do Presidente, do secretário e da maioria simples dos presentes à reunião que a aprovou.

§ 3º A ata será considerada válida com a assinatura do Presidente e da maioria simples dos participantes.

§ 4º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada nos meios pertinentes pelos órgãos responsáveis da Unilab.

§ 5º Em casos especiais, será facultado ao Colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 6º A retificação de ata de reunião anteriormente aprovada será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 13. Nas eleições de Coordenador e/ou Vice-Coordenador de Colegiado de Curso, o processo eleitoral deverá ser precedido de edital de convocação publicado e subscrito pelo Diretor do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês, com antecedência mínima de quinze dias da votação.

Art. 14. Serão observados para o edital os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 do Regimento Geral da Unilab e no art. 2º da Resolução nº 19/2018/CONSUNI, de 19 de junho de 2018.

Art. 15. Poderá se inscrever como candidato(a) à função de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) o(a)s servidore(a)s docentes pertencentes ao quadro efetivo da Carreira de Magistério Superior desta Universidade, portadores do título de doutor(a), em regime de dedicação exclusiva, que sejam membros efetivos do Colegiado do Bacharelado em Relações Internacionais, como definido no art 3º, § 1º deste Regimento.

§ 1º O(A)s candidato(a)s deve haver ministrado ao menos 1 (uma) disciplina obrigatória oferecida pelo Bacharelado em Relações Internacionais no último ano.

§ 2º Será considerado inelegível o(a) docente que se enquadre em pelo menos uma das seguintes condições até o dia da homologação das inscrições: em afastamento ou licença integral; ou investido(a) em função de confiança ou cargo comissionado em órgãos não integrantes do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês.

§ 3º Não poderão ser candidato(a)s para a função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Bacharelado em Relações Internacionais os membros da Comissão Receptora e da Comissão Escrutinadora responsável pelo processo eleitoral.

Art. 16. Será observado para o registro de candidatura o disposto no art. 8º da Resolução nº 19/2018/CONSUNI, de 2019.

Art. 17. Nas eleições, serão observados para a comissão receptora e escrutinadora, nomeadas pela Direção Acadêmica do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês, os procedimentos previstos no art. 25 do Regimento Geral da Unilab e no art. 2º da Resolução nº 19/2018/CONSUNI, de 2019.

Parágrafo único. Os membros das comissões receptora e escrutinadora não poderão ser candidatos do pleito em que trabalham.

Art. 18. São eletores do Colegiado do Bacharelado em Relações Internacionais:

- I - docentes efetivos membros do colegiado, segundo art. 9º, § 1º deste Regimento;
- II - representantes técnico-administrativos em educação; e
- III - representantes discentes.

Art. 19. Os eletores listados no art. 18 deste Regimento têm direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único. Membros docentes observadores do Colegiado não possuem direito a voto para eleição da Coordenação e da Vice-Coordenação.

Art. 20. A eleição ocorrerá em reunião convocada para esse fim, cuja duração poderá ser ampliada, e será verificado, quando da apuração dos votos, se foi obtido o quórum regulamentar.

§ 1º Para efeitos de quórum, serão considerados os membros do Colegiado referidos no art. 18 deste Regimento.

§ 2º Para efeitos de quórum, cada membro votante do Colegiado do Bacharelado em Relações Internacionais assinará uma lista de presença, que será anexada à ata da eleição.

Art. 21. Será adotado o processo de votação secreta.

Parágrafo único. Cada pleito, no que diz respeito à votação, seguirá o disposto nos arts. 15, 16 e 18 da Resolução nº 19/2018/CONSUNI, de 2019.

Art. 22. A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública imediatamente após o encerramento da eleição.

Art. 23. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros eletores do Colegiado.

§ 1º Não havendo inscrição de candidatos ao pleito para a função de Coordenador e/ou de Vice-Cordenador de Colegiado de Curso, serão considerados candidatos aos pleitos, todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, portadores do título de doutor, independentemente da classe ou do nível ocupados, desde que atendidos os requisitos de inscrição e elegibilidade.

§ 2º Será lavrada ata correspondente a cada pleito, contendo quadro sucinto com a indicação individualizada dos resultados obtidos e do(s) nome(s) do(s) candidato(s) eleito(s), a qual será submetida à aprovação da comissão escrutinadora.

§ 3º Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, por estrita arguição de ilegalidade, observados os seguintes prazos:

I - 2 (dois) dias úteis, contra candidatura(s), contados a partir da publicação da homologação das inscrições; e

II - 5 (cinco) dias úteis, contra resultado de eleição, contados a partir da divulgação do resultado.

§ 4º A Ata ou documento comprobatório produzido durante o pleito deverá ser subscrito pelos membros da comissão responsável.

Art. 24. Nas eleições, sempre que houver empate, será considerado eleito o docente mais antigo em exercício na Unilab e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Parágrafo único. Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito.

Art. 25. Sem prejuízo de concomitância eleitoral, os votos para eleição do seu respectivo substituto legal serão atribuídos e apurados separadamente, em virtude de os mandatos serem desvinculados.

Art. 26. O Coordenador e o Vice-Coodenador de Colegiado de Curso serão designados para a função, por meio de portaria, pelo Reitor.

Art. 27. Os nomes eleitos para as funções de Coordenador e/ou de Vice-Coodenador serão encaminhados pelo Colegiado de Curso à Direção do Instituto de Humanidades e Letras que, por sua vez, dará ciência à autoridade competente pela designação até 60 (sessenta) dias antes de concluir o mandato do Coordenador e/ou Vice-Coodenador do Colegiado de Relações Internacionais, se for o caso, em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

Parágrafo único. Em caso de descumprimentos dos prazos regimentais por parte das instâncias superiores, e encerrando-se o mandato do Coordenador e/ou Vice-Coodenador(a), assumirá interinamente o docente efetivo de maior tempo no Colegiado, seguindo a ordem de decanato em caso de recusa do mesmo.

Art. 28. Não será obrigatório o processo de consulta à comunidade diretamente interessada no pleito para a escolha de Coordenador e Vice-Coodenador de Colegiado de Curso.

Art. 29. Em caso de os órgãos colegiados optarem por não fazer a consulta, a comunidade universitária poderá fazê-la, com a configuração dos votos de cada categoria da forma que for estabelecida, inclusive votação paritária, que não contraria qualquer norma posta, conforme art. 23 da Nota Técnica nº 437/2011 - CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 26 de setembro de 2011.

## CAPÍTULO VI

**DO COORDENADOR**

Art. 30. São atribuições do Coordenador:

I - presidir o Colegiado do Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste;

II - responsabilizar-se pelas atividades de formação acadêmica e gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade, ouvido o Colegiado;

III - gerenciar o curso com atribuições de natureza administrativa, acadêmica, institucional e política, com base em decisão colegiada, em alinhamento com a missão, os princípios e os objetivos da Unilab e em consonância com as definições do Regimento Geral da Unilab, do Estatuto e das regulamentações específicas do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês;

IV - participar das reuniões do Conselho do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês e demais reuniões com outras instâncias dentro da Unilab;

V - encaminhar à Direção do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês solicitação de providências que viabilizem o pleno funcionamento do curso;

VI - receber e encaminhar ao Colegiado solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica;

VII - acompanhar, orientar e realizar a matrícula dos estudantes ingressantes nas componentes curriculares que constituem o primeiro período da matriz curricular do curso;

VIII - orientar, antes do início de período letivo, os procedimentos para matrícula em disciplinas e em TCC, obedecido o calendário acadêmico;

IX - acompanhar, orientar e realizar o ajuste de matrícula em componentes curriculares, em prazo definido no calendário acadêmico, condicionado à disponibilidade de vagas;

X - acompanhar, orientar, deferir ou indeferir o trancamento de matrícula em componentes curriculares;

XI - trancar, automaticamente, a matrícula do aluno com matrícula ativa que não efetuar matrícula em turmas de componentes curriculares, no prazo determinado pelo calendário acadêmico do período em curso, durante um período letivo;

XII - receber solicitações de alunos para apresentarem os motivos que os levaram à não efetivação da inscrição no período em curso, levando a justificativa apresentada para o colegiado para a deliberação;

XIII - autorizar a efetivação da matrícula fora de prazo em turmas de componentes curriculares, mediante aquiescência da Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA);

XIV - confirmar a situação do aluno para trancamento solicitado naquele período letivo, em caso de manifestação formal favorável do estudante;

XV - planejar, em discussão com o Colegiado, a distribuição de componentes curriculares, priorizando e garantindo a efetiva oferta dos componentes previstos pelo Projeto Pedagógico do Curso para cada período letivo;

XVI - no prazo estipulado pelo Calendário Universitário, solicitar a criação de turmas e vagas, para o período letivo regular subsequente, ao Diretor do Instituto de Humanidades e Letras;

XVII - acompanhar e, sempre que necessário, realizar o ajuste de turmas antes do processamento da matrícula, em data definida no calendário acadêmico;

XVIII - acompanhar e, sempre que necessário, realizar o ajuste de turmas após o processamento da matrícula, obedecida a Resolução vigente sobre matrícula;

XIX - encaminhar à Pró-Reitoria de Relações Institucionais propostas para estabelecimento de convênios que interessem ao curso;

XX - ter e dar ciência ao coordenador e aos orientadores de estágio dos acordos de cooperação vigentes entre a Unilab e as diversas partes concedentes;

XXI - participar de reuniões entre os agentes do estágio, presenciais ou a distância, quando solicitado; e

XXII - intermediar a relação entre o coordenador e os orientadores de estágio, a Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis no sentido de facilitar a resolução de eventuais problemas e de aprimorar qualquer dos aspectos relativos às atividades de estágio.

#### Art. 31. Sobre a carga horária das atividades da Coordenação:

§ 1º O docente na função de Coordenação dedicará o mínimo de 20 (vinte) horas semanais de sua carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 2º Das 20 (vinte) horas semanais, serão dedicadas o mínimo de 10 (dez) horas semanais para atendimento à comunidade, em, pelo menos, dois dias da semana, distribuídas no período diurno e noturno;

§ 3º As informações sobre os horários de atendimento da Coordenação serão disponibilizadas no mural do curso.

## CAPÍTULO VII DO VICE-COORDENADOR

Art. 32. O Vice-coordenador presidirá o Colegiado, bem como desempenhará as demais atribuições da Coordenação, nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador.

§ 1º Em caso de impedimento do Vice-Coordenador, a presidência do Colegiado e demais atribuições da Coordenação serão assumidas pelo decano.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério na Unilab, dentro do Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO VIII DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES, DISCIPLINAS E HORÁRIOS

Art. 33. A designação dos professores e dos horários das disciplinas ministradas no período letivo deverá ser aprovada por reunião colegiada.

§ 1º Em caso de impasse, a coordenação terá a palavra final, podendo definir disciplinas, horários e professores para o no período letivo, observando-se a carga horária das atividades desempenhadas pelos docentes, guardando uma postura de igualdade, rotatividade e transparência.

§ 2º Devem ser observadas na divisão de horários e disciplinas entre os docentes, sua atuação profissional na universidade em atividades de pesquisa e extensão, presença em cargos eletivos e outros, assim como sua atuação neste Colegiado.

§ 3º As decisões de que trata este artigo sobre o planejamento de disciplinas e atribuições de professores configuram decisões em primeira instância, estando a cargo da Coordenação de Curso encaminhar o planejamento proposto para a Direção Acadêmica do Instituto de Humanidades e Letras no Campus dos Malês, instância esta responsável pela atribuição final de disciplinas.

## CAPÍTULO IX AFASTAMENTO DE PROFESSORES PARA LICENÇA QUINQUENAL E PÓS-DOUTORADO

Art. 34. A solicitação de afastamento para a realização de pós-doutorado deve ser feita apenas pelos membros docentes efetivos do Colegiado de Relações Internacionais.

Art. 35. Os afastamentos para a realização do pós-doutorado seguirão lista na qual se observará a ordem de decanato.

§ 1º Poderão solicitar afastamento até 2 (dois) docentes por ano.

§ 2º Alterações, nos casos de adiamento ou desistência, poderão ser realizadas diretamente entre os docentes e a Coordenação sempre que não significar prejuízo para os demais professores da lista. O Colegiado deverá aprovar essas alterações.

§ 3º As negociações devem considerar prioritariamente a ordem subsequente de professores na lista.

Art. 36. O docente que estiver apto a solicitar afastamento para a realização de pós-doutorado ou licença quinquenal deverá enviar solicitação formal ao Colegiado de Relações Internacionais com antecedência suficiente para adequação das atividades do curso à sua ausência.

§ 1º O solicitante deve submeter os seguintes documentos para o Colegiado:

I - proposta de pesquisa na instituição receptora; e

II - carta de aceitação do orientador na instituição receptora.

§ 2º O Colegiado deliberará e votará a solicitação de afastamento para a realização do pós-doutorado.

§ 3º O solicitante não terá direito a voto no processo decisório sobre sua solicitação de afastamento.

Art. 37. O afastamento para a realização de pós-doutorado não poderá ultrapassar até 1 (um) ano, no primeiro ciclo de afastamentos.

§ 1º Considera-se o primeiro ciclo de afastamento a lista completa de professores, por ordem decrescente de decanato, a partir da aprovação deste Regimento, incluindo os casos daqueles professores que optarem por não se afastar.

§ 2º A solicitação de afastamento que ultrapasse o período máximo de doze meses deverá ser reformulada pelo solicitante, sob pena de ser indeferida pelo Colegiado caso o período de afastamento não seja ajustado.

§ 3º O Colegiado poderá indeferir a solicitação que ultrapasse o limite de 1 (um) ano sem precisar oferecer justificativas adicionais para o indeferimento.

Art. 38. O afastamento para a realização de pós-doutorado não poderá ser menor que 6 (seis) meses, nem superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Considera-se o segundo ciclo de afastamentos a partir do ultimo docentes da lista do primeiro ciclo que tenha demonstrado interesse houver realizado seus pós-doutorados.

Art. 39. O procedimento de que trata o Capítulo IX deste Regimento delibera apenas sobre o parecer, em primeira instância, a ser elaborado pelo Colegiado de Curso, e posteriormente encaminhado pela Coordenação de Curso para apreciação em segunda instância no Conselho do Instituto de Humanidades e Letras, Campus dos Malês.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Colegiado do Bacharelado em Relações Internacionais constitui a primeira instância de decisão e apreciação de processos e projetos de interesse dos docentes e discentes vinculados ao curso.

Art. 41. O Colegiado do Bacharelado em Relações Internacionais deve elaborar o Regimento Interno do Curso, aprová-lo e encaminhá-lo à apreciação e aprovação do Conselho do Instituto de Humanidades e Letras, Campus dos Malês.

Parágrafo único. O Colegiado deve respeitar o Regimento Interno do Bacharelado em Relações Internacionais, atuando em conformidade com suas normas.

Art. 42. Este Regimento Interno do Colegiado do Bacharelado em Relações Internacionais - Campus dos Malês somente poderá ser alterado por proposta do Consepe, do Diretor do Instituto de Humanidades e Letras, do Presidente do Colegiado ou por solicitação de, no mínimo,  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. A aprovação deste Regimento, bem como qualquer alteração no texto regimental, exigirá o voto de, no mínimo,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros do Colegiado, em reunião extraordinária de pauta única convocada para este fim.

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado, pelo voto de, no mínimo, a maioria absoluta, e, em segunda instância, pelo Conselho do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês.

Art. 44. Para outras competências do Colegiado, serão consideradas as disposições do Regimento Interno do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês, de Resoluções e Portarias da Unilab, do Regimento Geral da Unilab e do Estatuto da Unilab.

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 60, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO****Solicitação**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula  
SIAPE nº \_\_\_\_\_, docente da disciplina \_\_\_\_\_, prevista  
no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, venho declarar meu interesse em compor o Colegiado do Curso de Graduação em Relações Internacionais do Campus dos Malês na condição de membro-observador, e comprometendo-me a participar de suas reuniões no período letivo de \_\_\_\_\_, entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

São Francisco do Conde – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 60, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021****MODELO DE ATA DE REUNIÃO**

Ata da XXª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Relações Internacionais - Campus dos Malês - DD/MM/AAAA

Às XX horas e YY minutos (XXhYYmin) do dia (número do dia por extenso) de (mês) de (ano por extenso) (DD/MM/AAAA), mediante prévia convocação, teve início, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), no Campus dos Malês, na cidade de São Francisco do Conde, Bahia, na sala SS (número da sala), a Rª (número da reunião) Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Relações Internacionais. Fizeram-se presentes na reunião os/as docentes: (listar, em ordem alfabética, o nome completo de cada docente presente; a partir da segunda citação, pode ser apenas o primeiro nome, quando não for o caso de homônimos). Estiveram presentes os técnicos

administrativos em educação: (quando estiverem, listar, em ordem alfabética, o nome completo dos representantes dos técnicos presentes - ou de seus suplentes). Estiveram presentes os/as representantes discentes (quando estiverem, listar, em ordem alfabética, o nome completo dos representantes dos discentes – ou de seus suplentes. Justificaram a ausência: (Listar docentes ausentes em ordem alfabética e as respectivas justificativas; listar técnicos ausentes e as respectivas justificativas, desde que o suplente não esteja; listar discentes ausentes e as respectivas justificativas, desde que o suplente não esteja). A Coordenadora do Curso de Relações Internacionais, havendo quórum, presidiu a reunião que foi iniciada com a apresentação e a votação da pauta. A pauta foi aprovada (com inclusão/ou não inclusão de pontos, mediante votação e aprovação do colegiado). Em seguida passou-se para a votação da ata. A ata, enviada previamente ao colegiado, foi aprovada (não tendo sido aprovada, registram-se as observações e registrase que haverá nova votação). Foram apresentados os informes pela Coordenação: (1) descrever resumidamente o informe. (2) descrever resumidamente o informe. Foram apresentados os informes pelo professor X: (1) descrever resumidamente o informe; pelo professor Y: (1) descrever resumidamente o informe (e assim sucessivamente). Passou-se para a ordem do dia e foi deliberado o que segue. (1) XXXX: detalhar o ponto e a deliberação (havendo votação, regista-se a distribuição/quantidade dos votos; o registro de declaração de voto e das manifestações acontece apenas por solicitação). (2) XXX: detalhar o ponto e a deliberação (havendo votação, regista-se a distribuição/quantidade dos votos; o registro de declaração de voto e das manifestações acontece apenas por solicitação). Após deliberação sobre os pontos de pauta, a reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Relações Internacionais terminou às XX horas e YY minutos (XXhYYmin). Eu, (secretário ad hoc), elaborei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros do colegiado presentes.